



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 014/25, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Passa Tempo e da outras providencias.”

O vereador Kesley Andrade Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifício sonoro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Passa Tempo.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifício silenciosos, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. Para efeitos da presente lei, consideram-se fogos de estampido e de artifício sonoros, aqueles cujos ruídos alcancem 120 decibéis ou níveis superiores.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua sanção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 30 de julho de 2025.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador que ao presente projeto subscreve, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo, sendo que, soltar fogos em quaisquer comemorações, é uma prática comum e corriqueira, entretanto, soltar fogos de artifício, causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente. Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhadas pelo ar. Os fogos liberam estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios.

Causa forte poluição sonora (120 decibéis — limiar da dor), assusta aves e outros animais, que mudam os seus comportamentos, alterando sua rotina e, muitas vezes, provocando a migração e em alguns casos a morte. Seus estampidos prejudicam a população idosa e crianças que se assustam e tem sua saúde colocada em risco.

Outro ponto crítico é o material utilizado para fazer os fogos, os quais são dificilmente recicláveis, pois as suas substâncias tóxicas dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à saúde, por conter potássio, cobre e bário, usados em muitos tipos de fogos de artifício, causando a poluição do ar quando liberados. Ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por isso as empresas recicladoras não recebem fogos de artifício para reciclagem.

É de bom alvitre ressaltar, o alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício, um fator a ser considerado, pois, diversas pessoas dão entrada em Hospitais de pronto atendimento, vítimas de queimaduras e mutilações, sem aludir as graves sequelas. Há ainda, além de assustar crianças pequenas, idosos, convalescentes, enfermos, autistas e animais domésticos, afetando negativamente a saúde física e mental, provocando bruscas mudanças de comportamento.

Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que é algo proibido, a pessoa poderá ser processada por crimes de maus tratos contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, prejuízo a saúde pública, perturbação do sossego, entre outros, ferindo leis ambientais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

contravenção penal. Várias cidades no Brasil e no mundo já proibiram essa prática e, como representantes do povo, é nosso dever proteger a população.

Além do mais o próprio Egrégio STF, já sentenciou: Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator).

O recurso ao STF foi interposto pelo procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que validara a Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP), que proíbe, em toda zona urbana municipal, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. Impactos negativos No voto pelo desprovimento do recurso, o ministro Luiz Fux destacou que a Corte tem legitimado a edição de leis municipais referentes a interesses locais, reconhecendo a competência legislativa concorrente para tratar de proteção à saúde e ao meio ambiente.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567, o STF validou lei da capital paulista que havia implementado essa medida de proteção em razão dos impactos negativos documentados que fogos com efeito sonoro ruidoso causam às pessoas autistas e a diversas espécies animais Fux destacou, ainda, que a Resolução Conama 2/90, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora, autoriza expressamente a fixação de limites de emissão de ruídos em valores mais rígidos em níveis estadual e municipal.

A seu ver, a lei de Itapetininga está de acordo com a disciplina federal, tratando-se, na verdade, de regulamentação mais protetiva, levando em conta os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente. Proporcionalidade O ministro Fux também considerou a vedação adequada e proporcional, pois buscam evitar os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista, crianças, idosos e pessoas com deficiência, além dos animais.

Segundo ele, a lei também não inviabiliza o exercício de atividade econômica, pois a restrição se aplica apenas aos artefatos que produzam efeitos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosos.

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte:

“É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”. AR/AD//CF Foto: Marcello Casal Jr./Agência Brasil Leia mais: 1º/3/2012 - STF julga constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Por todo o exposto, venho respeitosamente solicitar a anuência dos honrados edis desta nobre Casa Legislativa, o que tornará possível a inserção desta proposição normativa, para a devida e justa defesa dos direitos dos animais e da nossa comunidade passatempense.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 30 de Julho de 2025.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador